



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 90.

Autoriza a Construção do muro
da Cadéia local.

O povo do Município de Frei Inocência, decreta e eu, em seu,
nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo, autorizado a dis-
pender até a importância de R\$3.000,00(três mil cruzeiros) para a constru-
ção do muro da Cadéia local.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º des-
ta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até 31,
de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente ,
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.